

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1191/84

INTERESSADA: MARIA HELENA BOARATTI COSTA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Princípios e Métodos de Supervisão Escolar, Currículos e Programas e História da Educação, no IES. de Mococa

RELATOR : Cons° Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 1869 / 84 - CTG - APROVADO EM 14/11/84

1. HISTÓRICO:

O Instituto de Ensino Superior de Mococa transferiu-se, do sistema federal de ensino para o sistema estadual em 1983, com as licenciaturas de 1° Grau em Administração Escolar, Supervisão Escolar e Currículos e Programas do curso de Pedagogia.

Em 1984, requereu a plenificação das licenciaturas.

Uma das exigências da plenificação é a de que existam, para as disciplinas das licenciaturas plenas, professores aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

Pois bem. O Instituto encaminhou ao Conselho pedidos de aprovação de professores de disciplinas das licenciaturas de 1° Grau, em funcionamento, e das licenciaturas plenas, em processo de plenificação. Algumas delas são comuns.

Neste protocolado, o Instituto faz a indicação da licenciada Maria Helena Boaratti Costa para Princípios e Métodos de Supervisão Escolar e Currículos e Programas, disciplinas da licenciatura plena em Supervisão Escolar e, em documento, datado de 4 do mês corrente, remetido ao ora Relator, para História da Educação, disciplina comum àquelas licenciaturas, quer de 1°, quer plenas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Pedagogia (1971) com as licenciaturas em Administração Escolar para Escolas de 1° e 2° Graus, em Orientação Escolar em Magistério (fls. 14) e Supervisão Escolar (fls. 17).

Estudou História da Educação, Supervisão Escolar, Currículos e Programas, a primeira com satisfatória carga horária e as demais sem indicação do número de aulas.

Embora no currículo escolar conste apenas como Supervisão Escolar, tem-se que a disciplina seja equivalente a Princípios e Métodos de Supervisão Escolar, que é a nomenclatura referida na Resolução CFE nº 2/75.

Por concurso, foi nomeada para o cargo de Diretor de Escola na Secretaria de Estado da Educação (fls. 20).

Realizou vários cursos na área da Administração Escolar.

Mas, conforme a grade horária, exerce as funções de Supervisor de Ensino, junto à Delegacia de Ensino de Casa Branca, cidade próxima a Mococa, onde reside (fls. 4). Encerra-se às 16,30 horas o seu horário de trabalho.

A grade horária não faz menção às aulas de História da Educação, embora, como foi dito, é disciplina comum a todas as habilitações do curso de Pedagogia. Outro talvez seja o professor. Nem foi antecipado o número de aulas de Princípios e Métodos de Supervisão Escolar e Currículos e Programas.

No entanto, dada a proximidade das cidades de Casa Branca e Mococa e o horário de trabalho da interessada, o seu tempo livre, à tarde e à noite, se afigura como adequado a vir ministrar aulas das disciplinas, ora, referidas.

Foram apresentados os documentos referentes às demais exigências da Deliberação CEE nº 5/80.

O pedido pode ser deferido, com base no art. 4º, I e II, alínea "c", da Deliberação CEE nº 5/80, no que tange a Princípios e Métodos de Supervisão Escolar e Currículos e Programas e, até o final do ano letivo de 1985, História da Educação. Até lá, para permanecer na regência da disciplina, deverá enriquecer e seu "curriculum vitae".

3. CONCLUSÃO:

Conclui-se favoravelmente à admissão da licenciada Maria Helena Boaratti Costa pelo Instituto de Ensino Superior de Mococa para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Princípios e Métodos de supervisão Escolar e Currículos e Programas, bem como de História da Educação, até o final do ano letivo de 1985, no Curso de Pedagogia, habilitações plenas em Administração Escolar e Supervisão de Ensino, ora em fase de plenificação.

a) Cons° Alpínolo Lopes Casali - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/10/84

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE